



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

LEI Nº 702 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995

"INSTITUI SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÕES E CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º:- O sistema de classificação de funções e cargos bem como os níveis de retribuições vigentes na Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, ficam substituídos pelo estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 2º:- Ficam genericamente denominados servidores todos aqueles que prestam serviços à Prefeitura, com vínculo empregatício, exercendo uma função.

ARTIGO 3º:- Fica mantido o atual regime jurídico de Servidores da Municipalidade, conforme instituído pela Lei nº 558 de 06/12/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Enquanto não modificado o regime jurídico único e planos de carreira, as contratações de novos servidores somente serão feitas através de Concurso Público e pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Eventuais servidores vinculados ao antigo Estatuto, permanecerão em quadro de extinção, até que venham a ser aposentados, mantidos os benefícios e vantagens e outras normas vigentes a elas relativas, na forma da Lei.

ARTIGO 4º:- O quadro de funções e cargos da Prefeitura passa a ser o contido no Anexo que integra a presente Lei.

REMESSA

Remeto estes autos à Comissão

Justiça e Redação
S. J. Barreiro, 15.03/1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

PARÁGRAFO ÚNICO:-- Ficam criados os cargos inexistentes até a vigência da presente Lei na forma e número constante dos Anexos Um e Dois.

ARTIGO 5º:-- As atribuições e especificações relativas às funções e cargos relacionados nos Anexos Um e Dois serão estabelecidos por Decreto a ser publicado antes da divulgação do Edital para a abertura do Concurso Público.

CAPÍTULO - II

DA CONTRATAÇÃO

ARTIGO 6º:-- A contratação de Servidores somente poderá ocorrer em caso de absoluta necessidade, para maior eficiência dos serviços prestados pelo Município e a execução das obras públicas e desde que exista dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas.

ARTIGO 7º:-- Antes de iniciar o processo de contratação, o Executivo Municipal deverá verificar a possibilidade de aproveitamento para as funções cujo preenchimento for requerido de outros servidores já contratados, bem como estudará a possibilidade de um eventual remanejamento dos serviços municipais, a fim de que não se faça ampliações desnecessárias no quadro de pessoal.

ARTIGO 8º:-- A contratação deverá ser precedida de concurso público de seleção, convocado por Edital em órgão de Imprensa Oficial do Município, ou por ele credenciado com a legislação vigente, com antecedência mínima de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:-- A seleção que deverá ser constituída por provas escritas e/ou práticas, de títulos e entrevistas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

tas, será levada a efeito por Comissão pelo Executivo Municipal para os cargos e ou funções da Prefeitura e pelo Presidente da Câmara Municipal, para os do Legislativo.

ARTIGO 92:- Do Edital deverão constar claramente todas as informações necessárias para a inscrição dos candidatos, bem como sobre os objetivos e forma das provas e assuntos sobre os quais poderão versar.

ARTIGO 102:- As funções serão acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as condições prescritas em lei ou decreto.

ARTIGO 112:- São de livre nomeação do Prefeito Municipal, as funções em Comissão relacionadas no Anexo Dois, que integra a presente Lei Municipal.

CAPITULO - III

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 122:- As funções e cargos constantes do Anexo Um, serão preenchidos por enquadramento, o qual será feito, observando o contido no artigo 3º e parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No enquadramento de que trata este artigo serão observadas as seguintes normas:

a) As principais atribuições estabelecidas para função ou cargo, conforme decreto a que se refere o artigo 5º, devem coincidir com as atribuições efetivamente exercidas pelo servidor.

b) As aptidões e capacidade do servidor devem satisfazer às exigências para o preenchimento da função ou cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

c) Os servidores não poderão ter qualquer redução de vencimentos.

d) Os aposentados e pensionistas que recebem dos cofres municipais ou por convênio, também serão enquadrados de acordo com esta Lei.

ARTIGO 132: - Efetivando o enquadramento, será definitivo, após o servidor haver esgotado as vias administrativas e judiciais.

ARTIGO 142: - O servidor que não concordar com o enquadramento, poderá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de enquadramento, solicitar reconsideração do mesmo.

ARTIGO 152: - O Prefeito Municipal nomeará comissão a fim de assessora-lo na análise dos recursos de que trata o artigo anterior.

CAPITULO - VI

DA JORNADA DE TRABALHO, DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

ARTIGO 162: - Os vencimentos relativos às funções e cargos de que trata esta Lei, constam do Anexo Um que integra.

PARÁGRAFO ÚNICO: - No caso de afastamento de servidor que ocupa uma função ou cargo, o substituto, designado por Portaria perceberá enquanto estiver no exercício, o vencimento da respectiva função ou cargo.

ARTIGO 172: - A jornada normal de trabalho dos servidores em geral, é de oito horas diárias e quarenta e quatro sema -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

mais.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fazem exceção ao disposto no "caput" deste artigo.

A) Médicos e dentistas que têm jornada normal de 24 (vinte e quatro) horas semanais, salvo os que trabalhem em regime de plantões, que perceberão o fixado por plantão.

B) Os professores que têm jornada normal de 20 (vinte) horas semanais.

C) As demais categorias profissionais que tiverem jornadas normais de trabalho fixados por legislação própria.

D) Os integrantes da Assessoria, que razão de suas próprias funções não têm jornada definida, recebendo remuneração diferenciada.

ARTIGO 18º:- Ficam assegurados aos servidores as seguintes vantagens:

A) Adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida, de acordo com a legislação vigente, enquanto exercendo suas atividades em locais e trabalho que acarretarem os riscos.

B) Adicionais de um por cento sobre o padrão de vencimentos, por anuênio, de exercício efetivo de serviço público municipal.

C) Demais vantagens que se constituam direito adquirido inclusive as pecuniárias e as previstas na Lei Orgânica.

CAPÍTULO - V

DAS PROMOÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

ARTIGO 192:- V E T A D O

ARTIGO 202:- Para afixação de mérito, com vista à promoção, deverá o servidor satisfazer aos seguintes requisitos.

- a) Possuir as qualificações e aptidões indispensáveis ao desempenho da nova função ou cargo.
- b) Ter demonstrado eficiência, assiduidade, espírito de colaboração, ética profissional e compreensão de seus deveres na função ou cargo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para efetivar as promoções, o Prefeito Municipal nomeará Comissão Constituída pelo encarregado do Pessoal, encarregado do setor respectivo e o Procurador Jurídico, para avaliação periódica, visando a progressão funcional dos servidores e julgamento de mérito, que deverá ser homologado ou recusado pelo Prefeito de forma circunstanciada, respeitando o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO - VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 212:- No caso de licença ou demissão de servidores nas áreas de educação e saúde, o Executivo Municipal poderá contratar temporariamente nos termos da Lei à que se refere o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, o mesmo agente com relação ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, como previsto na Lei nº 540, de 13/10/89.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O servidor sob contrato eventual perceberá os vencimentos correspondentes ao padrão da função.

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

ARTIGO 22º:- O Executivo poderá contratar, para serviços eventuais, estudantes estagiários de curso superior ou médio, sem vínculo empregatício, de acordo com a legislação que regula o estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Os estagiários serão de duas categorias: de curso técnico e de curso superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O estagiário de nível técnico terá como remuneração valor igual ao piso salarial do Município, contido no Anexo Um e o superior perceberá (30%+) (ou equivalente à referência)

ARTIGO 23º:- A Prefeitura Municipal cuidará de oferecer em seu quadro de servidores, vagas para deficientes físicos nos termos da Constituição Federal.

ARTIGO 24º:- Fica assegurado aos pensionistas e proventistas que recebem dos cofres municipais, através de Leis especiais, no mínimo o piso salarial da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 25º:- Fazem parte integrante desta Lei os anexos Um e Dois.

ARTIGO 26º:- Fica instituída a data base anual para atualização salarial dos servidores municipais de que trata a presente Lei, o mês de junho, como referência.

ARTIGO 27º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regulamentada no que for necessário, por Decreto e retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995.

ARTIGO 27º:- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 22 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

Fevereiro de 1995.


NELSON RIBEIRO MENDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data

supra.


ANTONIO GONÇALVES
Assessor Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

A N E X O I

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES (EFETIVOS)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Procurador Jurídico	XII
01	Assist. Administrativo	X
01	Assist. Financeiro	X
01	Almoxarife	VI
01	Enfermeiro	XII
15	Auxiliar de Enfermagem "A""B"	V-VI
01	Auxiliar de Finanças	VII
01	Auxiliar de Assist. Social	V
01	Assistente Social	XII
01	Assessor Administrativo	XI
01	Contador	XII
01	Coordenador de Cadastro	VI
03	Coveiro "A""B"	II-III
02	Dentista	XII
01	Encarregado Geral	VIII
01	Encarregado de Obra	VII
02	Encarregado de Água	V
01	Encarregado de Pessoal	VI
08	Escriturário	VI
01	Agente Sanitário	V
01	Fiscal de Obras	VI
08	Vigia	IV
04	Jardineiro "A""B""C"	I-II-III

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Fiscal Tributário	VI
05	Lixeiro "A""B"	II-III
01	Maestro	VII
12	Merendeira "A""B""C"	I-II-III
08	Médico	XII
15	Motorista "A""B"	V-VI
05	Operador de Máquina "A""B"	VI-VII
15	Pedreiro	V-VI
06	Professores Pré-Escola	VI
01	Secretário da Junta Militar	VI
15	Servente "A""B""C"	I-II-III
80	Trabalhador Braçal "A""B""C"	I-II-III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

A N E X O

II

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assessor de Projetos e Engenharia	XII
02	Agente de Segurança	IX
01	Assessor Jurídico	XII
01	Chefe de Gabinete	XI
01	Secretário do Prefeito	VII
01	Chefe de Transporte	VIII
01	Chefe de Esportes	VIII
01	Chefe de Secretaria	VIII
01	Chefe de Turismo	VIII
01	Chefe de Licitação	VIII
01	Chefe de Merenda	VIII
01	Chefe de Turma	VIII
01	Diretor de Finanças	XII
01	Diretor de Saúde	XII
01	Diretor de Educação	XII
01	Médico por plantão	I
01	Dentista	XII
01	Enfermeira Padrão	XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-46

TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

REFERÊNCIA	VALOR R\$
I.....	R\$ 105,00
II.....	R\$ 110,00
III.....	120,00
IV.....	140,00
V.....	200,00
VI.....	230,00
VII.....	250,00
VIII.....	270,00
IX.....	300,00
X.....	400,00
XI.....	500,00
XII.....	600,00